

## **OFICINAS DE PRODUÇÃO (\*)** **- Dificuldades -**

O adequado desenvolvimento de Oficinas de Produção destinadas a pessoas com deficiência na comunidade, necessita do decidido apoio das forças governamentais - legislativas e executivas - para que se torne uma realidade. No entanto, não se pode cair na ingênua suposição de que, assinadas as leis e obtido o apoio necessário - muito esperado e poucas vezes conseguido - tudo estará florescendo e em boa ordem. Acima e além de bem definida ajuda financeira e de uma assistência técnica objetiva e constante, será necessário que uma Oficina de Produção conte com pessoal qualificado para organizar e gerir esses recursos.

Sem cuidados especiais para a capacitação de recursos humanos específicos, estará sendo viabilizada apenas a montagem de recursos potencialmente inócuos, que poderão manter as pessoas com deficiência em verdadeiros guetos institucionais e que, num curto espaço de tempo, estarão explorando essa mão-de-obra, nada fazendo pela sua verdadeira inclusão social. As Oficinas de Produção bem estruturadas e bem organizadas, podem representar um potencial recurso de que as pessoas com deficiência verdadeiramente precisam para serem inseridos na vida de trabalho.

### **As Dificuldades Encontradas**

Para que uma entidade tome uma decisão correta quanto à organização de uma Oficina de Produção, é importante que examine em pormenores ângulos relevantes de toda a questão de pessoas com deficiência na vida de trabalho.

Esse exame, todavia, requer verdadeiro conhecimento de causa, assim como a educação de crianças com deficiência auditiva, por exemplo, é feita - sim - porque é preciso fazer, mas com pessoas que têm conhecimento de causa, têm especialização, têm experiência. É por esse motivo que ela muitas vezes dá certo. Será desejável e salutar, portanto, uma parada séria, para raciocinar a respeito dos verdadeiros (e não supostos) problemas dos jovens e adultos com deficiência em sua comunidade, face aos objetivos justos de participação na vida social, a que têm direito irretorquível.

No que diz respeito à vida de trabalho, há formulações muito óbvias que qualquer pessoa consegue expressar. Todos já ouviram frases como estas, em geral vindas de pessoas sem conhecimento específico de causa, mas com grande vontade de colaborar: eles podem trabalhar... eles precisam se ocupar... eles devem produzir, mesmo que um pouco... vamos organizar uma oficina de carpintaria... vamos criar galinha... vamos vender verdura... vamos trabalhar com pintura em tecido... vamos costurar bola... vamos organizar um bazar... vamos fazer cestos de vime... vamos consertar aparelhos domésticos...

O que falta às entidades brasileiras para que possam enfrentar o problema dos variados tipos de oficinas de trabalho com propriedade?

Por muitos anos, nossas entidades não se aventuravam em organizar diversos tipos de oficinas de trabalho, devido ao fato de que no Brasil faltavam leis que as viabilizassem, incentivassem, formalizassem e garantissem. As diretorias das entidades nem pensavam com tranqüilidade no assunto, basicamente por receio da fiscalização do trabalho ou de ações trabalhistas eventuais por parte de clientes ou de suas famílias.

Hoje temos os dispositivos do Decreto no. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a política nacional para integração das pessoas com deficiência, consolidando normas de proteção e dando outras providências, como, por exemplo, a prevista em sua Seção Quarta - Do Acesso ao Trabalho.

Dentro dessa Seção, o artigo 35 prevê o seguinte:

"São modalidades de inserção laboral da pessoa portadora de deficiência:

- I - **colocação competitiva**: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais;
- II- **colocação seletiva**: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização; e
- III-**promoção de trabalho por conta própria**: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativo ou em regime de economia familiar, com vista à emancipação econômica e pessoal."

Mas, quem pode viabilizar e/ou intermediar tudo isso, principalmente nos casos de alternativas outras de trabalho que demandem apoios especiais, procedimentos diferenciados, adaptações físicas? A própria lei prevê que "entidades beneficentes de assistência social, na forma da lei, poderão intermediar a modalidade de inserção laboral de que tratam os incisos II e III, nos seguintes casos:

- I - na contratação para prestação de serviços, por entidade pública ou privada, da pessoa portadora de deficiência física, mental ou sensorial; e
- II- na comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação profissional de adolescente ou adulto portador de deficiência **em oficina protegida de produção ou terapêutica**".

Para o legislador, o que é uma "oficina protegida terapêutica" - composição neologista de certa forma indesejável, mas compreensível, face às circunstâncias?

É um tipo de unidade que funciona "em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo a integração social por meio de atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto que, devido ao seu grau de

deficiência, transitória ou permanente, não possa desempenhar atividade laboral no mercado competitivo de trabalho ou em oficina protegida de produção".

Ao afirmar isso, o decreto indica que existe outro tipo de oficina protegida: aquele destinado à produção propriamente dita e não tanto ao lado terapêutico do atendimento reabilitacional.

Será importante, então, que analisemos o que seria uma **oficina protegida de produção**, na conceituação expressa pelo Decreto em pauta. Ele diz, expressamente: "Considera-se oficina protegida de produção a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adulto portador de deficiência, provendo-o com trabalho remunerado, com vista à emancipação econômica e pessoal relativa".

Neste caso, o decreto está falando de trabalho contratado? Sim, está, para os casos de pessoas que trabalhem nessas agora batizadas "oficinas protegidas de produção".

O Decreto 3.298/99 - que regulamenta a Lei 7.853/89 - entra em pormenores de grande interesse, que de fato garantem os aspectos jurídicos das relações entidade-cliente, ou oficina-cliente, face aos requisitos da Consolidação das Leis do Trabalho. Vale a pena um estudo pormenorizado por parte das entidades provedoras de serviços de reabilitação profissional.

Assim, finalmente temos a lei brasileira que garante a criação de Oficinas de Produção batizadas de **oficinas protegidas de caráter terapêutico**, sem qualquer relação de trabalho, e de **oficinas protegidas de produção**, que possibilita contratos diferenciados de trabalho, de acordo com características individuais de horário, produtividade e outros aspectos mais.

Temos a lei, mas agora precisamos de uma firme disposição de sairmos da improvisação, não só naquilo que se relaciona a Oficinas de Produção, mas também e principalmente a tudo aquilo que poderá ser identificado como reabilitação profissional e seus desdobramentos básicos. Essa grande carência requererá um imenso leque de ações e de providências, pois ela, sem dúvida, é muito mais dramática do que se pode hoje mensurar. Ela poderá ser suprida gradativamente, mas precisará iniciar pela contínua **capacitação de pessoal**.

(\*) Otto Marques da Silva  
Consultor em Reabilitação Profissional  
Novembro de 2003